



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.661, de 17 de maio de 2021

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de 01 (um) Professor na Área de Matemática para o 2º Distrito do Município de Lavras do Sul - Ibaré.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Professor na área de Matemática para atuar no 2º Distrito do Município de Lavras do Sul - Ibaré pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º A Contratação de que trata esta Lei se dará por processo seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º As contratações dos servidores se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005 artigos 207 a 210, no regime de 20 horas semanais com remuneração mensal de R\$ 1.712,63 (*valores em vigor no mês de março de 2021*), bem como suas atribuições são constantes do anexo da Lei Municipal nº 1.319 de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 09.01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

09.01 – 12.361.0208.2.065 FUNDEB – 60%

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 17 de maio de 2021.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal